



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

LEI Nº 032/98

Em, 31 de Agosto de 1998
Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Amparo, Estado da Paraíba, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Amparo, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada a Secretária de Saúde.

Art.2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art.3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se da seguinte seções;

- I - Seção de produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de Serviços relacionados com a saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e saúde do Trabalhador.

Parágrafo Único- A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

- I - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - colaborar com os órgãos competentes da União do Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;
- III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância epidemiológica;
- IV - elaborar o código sanitário municipal para o exercício do Poder de polícia no Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviço prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
- V - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;
- VI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção a saúde;
- VII - promover programas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor, para a população em geral;
- VIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meioambiente, da produção e circulação de bens e da proteção de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- IX - priorizar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos a saúde;
- X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários a viabilização da implantação, de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
- XI - fornecer a Unidade Federada informações referentes a atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e articulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Amparo, Estado da Paraíba, em 31 de Agosto de 1998.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA

- Prefeito.